



PORTARIA Nº 1473 - DPGE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLUÇÃO: Art. 1º** Designar **LUCIVANIA SANTANA PEREIRA LIMA**, matrícula nº 2743433, como fiscal e **ERNILSON PEREIRA SANTOS**, matrícula nº 2743375, como suplente do seguinte instrumento:

NOTA DE EMPENHO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
2021NE01578	M P ESTRELA - COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME	21.994.901/0001-16	Fornecimento de crachá funcional personalizado com cordão e porta crachá.	De 17/11/2021 até 31/12/2021

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre eventuais problemas no fornecimento do equipamento, de modo a garantir que sejam tomadas, em tempo hábil, as providências administrativas necessárias à regularidade, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem à 17 de novembro de 2021. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2021. *Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado.*

PORTARIA Nº 1474 - DPGE, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLUÇÃO: Art. 1º** Designar **Ricardo Correa Lemos**, matrícula nº 1577477, como fiscal **Felipe Dias Correa**, matrícula nº 2436020, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
125/2021	IT CONNECTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	14.286.643/0001-58	Aquisição de equipamentos de informática do tipo RACK, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão	Início na data de sua assinatura, ou seja, no dia 17/11/2021, findar-se-á em 31/12/2021 ou até a total entrega dos bens.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre eventuais problemas no fornecimento do equipamento, de modo a garantir que sejam tomadas, em tempo hábil, as providências administrativas necessárias à regularidade, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 17 de novembro de 2021. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de novembro de 2021. *Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado.*

IPAM - INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS /MA

PORTARIA Nº 024/2021-IPAM O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS (IPAM), Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 240/2017. R E S O L V E: Conceder **Pensão por morte** ao **Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA PEREIRA**, inscrita no CPF: 251.919.853-20, dependente do segurado deste Instituto, o **SR. BERNARDO LOPES PEREIRA**, aposentado do cargo de **Auxiliar Operacional de Serviços Diversos**, matrícula 125004-2; falecido em 24.07.2021; com provento mensal referente à última remuneração percebida pelo segurado na data anterior ao óbito, nos termos no Art. 40, § 2º, § 7º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-1998 c/c Lei Municipal nº 240/2017, artigo 12, inciso I, § 1º, tendo em vista o que consta no **Parecer conclusivo e favorável de nº 022/2021**, emitido pela Assessoria Jurídica deste Instituto de Pensões e Aposentadorias do Município-IPAM, conforme discriminação das seguintes parcelas: **I-VENCIMENTO-R\$1.100,00(hum mil e cem reais); II-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-20%(R\$220,00-duzentos e vinte reais)** INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE SETEMBRO DE 2021. André Luís Gabriel Santos da Silva Presidente do IPAM Portaria nº 007/2021.

PORTARIA Nº 025/2021-IPAM O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS (IPAM), Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 240/2017. R E S O L V E: Conceder **Pensão por morte** a **SRTª PAULINA DE CÁSSIA CASÉ DA FONSECA PAIVA** (filha nascida em 25/04/2007), CPF: 118.297.213-64, dependente do segurado deste Instituto, o **SR. JAMERSON BALDEZ PAIVA**, servidor ativo do município no cargo de **Bioquímico** matrícula n. 310045-1; falecido em 22.07.2021; com **proventos mensais referente à última remuneração percebida pelo segurado na data anterior ao óbito**, nos termos no Art. 40, § 2º, § 7º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-1998 c/c Lei Municipal nº 240/2017, artigo 12, inciso I, § 1º, tendo em vista o que consta no **Parecer conclusivo e favorável de nº 023/2021**, emitido pela Assessoria Jurídica deste Instituto de Pensões e Aposentadorias do Município-IPAM, conforme discriminação das seguintes parcelas: **I-VENCIMENTO-R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais); II-ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO DE 15%-R\$225,00(duzentos e vinte e cinco reais)** INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE SETEMBRO DE 2021. André Luís Gabriel Santos da Silva Presidente do IPAM Portaria nº 07/2021